



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

DESPACHO CONJUNTO Nº 12/2021

ASSUNTO: Programa de Bolsas de Apoio aos Doutoramentos da ULP - Triénio 2021/2024.

No cumprimento do disposto no nº3 do artigo 1º do Regulamento Geral do programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona do Porto e para o triénio 2021/2024, **decide-se:**

1. São abrangidos os programas de doutoramento, em:

Programa de Doutoramento	Nº de Bolsas a atribuir
Arquitetura*	Máximo de 8 (oito) (por cada ciclo de estudos)
Arte dos Media*	
Comunicação e Ativismos	
Direito *	
Psicologia Clínica, Orientação Cognitivo-Comportamental *	

* O número de bolsas a atribuir nos Programas de Doutoramento em associação será de 4 (quatro) para cada Instituição, resultante da divisão igualitária das bolsas autorizadas pela entidade instituidora.

2. Para a verificação dos requisitos de manutenção da bolsa, anualmente, e até 31 de janeiro, devem as direções de curso enviar à reitoria a lista nominal dos/das bolseiros/as, com indicação do cumprimento dos requisitos impostos, para homologação conjunta do Reitor e Administrador, e envio aos serviços para os devidos efeitos.

3. Os/as bolseiros/as devem proceder à inscrição no ano letivo seguinte após conhecimento das classificações.

4. Condições específicas das responsabilidades financeiras no triénio:

4.1. Os (as) bolseiros(as) estão isentos do pagamento de:

4.1.1. Propina;





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

- 4.1.2. Taxa de Entrega de Tese.
- 4.2. Os(as) bolsеiros(as) estão obrigados ao pagamento de.
- 4.2.1. Candidatura;
 - 4.2.2. Seguro escolar, anualmente,
 - 4.2.3. Inscrição/matricula no primeiro ano;
 - 4.2.4. Certidões/Declarações e Cartas Doutorais.
- 4.3. A Bolsa não suporta qualquer outra despesa.
5. Os/As bolsеiros/as podem requerer prorrogação do período de benefício da Bolsa por:
- 5.1. um período complementar, desde que não ultrapasse o dobro da duração regulamentar dos 3^{os} ciclos (12 semestres) e nos termos definidos no n^o 2 do artigo 2^o do Regulamento Geral;
 - 5.2. as prorrogações autorizadas pela Direção do Ciclo de Estudos, devidamente justificadas, são remetidas à homologação do Reitor e do Administrador para posterior encaminhamento aos serviços competentes;
 - 5.3. o não cumprimento do ponto 5.1 implicará a perda da bolsa de apoio e caso o(a) estudante deseje continuar, deverá efetuar os pagamentos devidos para prosseguimento e conclusão do grau, de acordo com as taxas e emolumentos instituídos.
- 6. O Programa de Bolsas de Apoio ao Doutoramento na ULP para o triénio 2021/2024 reger-se-á pelo Regulamento Geral aprovado pelo Despacho Conjunto n^o 07/2019, de 8 de fevereiro.**

Porto, 3 de março de 2021.

A Reitora

O Administrador



Assinado por: Isabel Maria
Perez da Silva Babo Lança
Identificação: B103298405
Data: 2021-03-04 às 10:57:30
Local: 16
Motivo: Reitora ULP

ra Isabel Babo

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

